



RELATÓRIO DE INDÍCIOS DE ILICITUDE

1º SEMESTRE DE 2024

SALVADOR/BA, 26 de JULHO de 2024



Sumário

1. APRESENTAÇÃO	3
2. PERIODICIDADE DOS RELATÓRIOS.....	3
3. RECLAMAÇÃO POR COOPERADO	4
4. ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA	4
5. CONCLUSÃO	4



1. APRESENTAÇÃO

O canal para acolhimento de situações com Indícios de Ilicitude é divulgado na página eletrônica da *internet*, aos funcionários, associados e público em geral, nas redes sociais e nos materiais de propaganda e de publicidade que se destinam aos cooperados e usuários dos produtos e serviços da Coopsol.

A Diretoria da Coopsol está comprometida com o correto desempenho deste canal, não só com o objetivo de atender os normativos do Banco Central, mas principalmente por configurar importante instrumento de melhoria de processos e transparência, possibilitando, por meio de uma maior interação com os cooperados, funcionários e público em geral, identificar situações com indícios de ilicitudes de qualquer natureza, relacionadas as atividades da Cooperativa.

Nesse sentido, são disponibilizadas as condições para garantir o desenvolvimento dos trabalhos da comunicação de indícios de ilicitude, em conformidade com a legislação vigente. Dessa forma, a Cooperativa firmou convênio com a FENACRED – Federação Nacional das Cooperativas de Crédito Urbano que é a detentora do sistema para recebimento e tratamento das denúncias, onde o referido Canal de comunicação de indícios de ilicitude também atua para melhoria do padrão de comunicação nos diversos canais de atendimento.

2. PERIODICIDADE DOS RELATÓRIOS

A Fenacred disponibiliza a Coopsol semestralmente, relatório consolidado com informações qualitativa e quantitativa dos eventos ocorridos no canal de comunicação de Indícios de ilicitude e, associadas a essas informações, sempre que necessário, são apresentadas propostas de melhoria.

De acordo com o artigo 3º, § 2º da Resolução 4.859/20 do Banco Central do Brasil, o componente organizacional deve elaborar relatório semestral, referenciado nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício, contendo, no mínimo:

- I. o número de comunicações recebidas;
- II. a natureza das comunicações;
- III. as áreas competentes pelo tratamento da situação;
- IV. o prazo médio de tratamento; e
- V. as medidas adotadas pela instituição.



3. RECLAMAÇÃO POR COOPERADO

No período de Janeiro a Junho de 2024, não foram registradas reclamações junto ao canal de comunicação de indícios de ilicitude. Conforme, declaração recebida da Fenacred através de e-mail dia 22/07/2024 que embasa o presente relatório, conforme anexo.

4. ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA

Análise quantitativa: no primeiro semestre não recebemos nenhum registro junto a Canal de Indícios de Ilicitude.

Análise qualitativa: não houve análise tendo em vista ausência de registro.

5. CONCLUSÃO

Procuramos, no presente Relatório, abordar os principais aspectos relacionados aos procedimentos implementados pela Coopsol no que se refere a estrutura do Canal de Indícios de Ilicitude, evidenciando pontos importantes ao atendimento a legislação vigente, demonstrando que a Cooperativa está adequada aos normativos interno e do Banco Central do Brasil, esclarecendo o compromisso da Diretoria com Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude e da própria Cooperativa em atender as exigências impostas pelos normativos vigentes, como também apresentar as tratativas que foram tomadas para cada evento apresentado no decorrer do período em análise.

É importante salientar, que não houve demandas no período, demonstrando que a Cooperativa consegue atender os seus cooperados e usuários, sem a necessidade de acionar meios alternativos para viabilizar a solução de problemas e/ou conflitos.

Diante do exposto, fica o presente Relatório à disposição da Diretoria e órgãos fiscalizadores da Cooperativa como Conselho Fiscal, Auditorias e o Banco Central do Brasil.



SALVADOR/BA, 26 de Julho de 2024.

Alberto Bispo do Nascimento
Diretor Presidente

Fernando Edmar de Oliveira Silva
Diretor Operacional

Relatório do Componente Organizacional do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude

1º SEMESTRE DE 2024

COOPSOL



Apresentação:

Em conformidade com o que está previsto na [Resolução CMN 4.859, de 23/10/2020](#), o componente organizacional do canal de comunicação de indícios de ilicitude, da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO SEBRAE BAHIA LTDA** está constituído de responsável pelo acolhimento e encaminhamento da comunicação, através de compartilhamento com a Federação Nacional das Cooperativas de Crédito Urbano - FENACRED, instituição cooperativista de 2º Grau, nos termos da Lei 5.764/71, onde funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores possam comunicar, sem necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas com as atividades da cooperativa.

O responsável pelo acolhimento e encaminhamento das informações encaminhará as ocorrências à cooperativa, que deverá comunicar ao Banco Central do Brasil as informações que possam afetar a reputação dos membros estatutários e contratuais, com prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação.

Os procedimentos de utilização desse canal de comunicação constam de regulamento próprio, estando à disposição do quadro social e a quem diretamente se relaciona com a cooperativa.

O atendimento às demandas desse canal está disponibilizado através da seguinte forma:

CANAL	FUNCIONAMENTO
PLATAFORMA DIGITAL NO SITE DA FENACRED https://fenacred.com.br/canal_de_denuncia/	A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

A seguir, encaminhamos a Declaração do Componente Organizacional do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude, por meio da responsável pelo acolhimento e encaminhamento da comunicação, referente ao 1º semestre de 2024:

Rio de Janeiro, RJ, 30 de junho de 2024.

À

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
EMPREGADOS DO SEBRAE BAHIA LTDA**

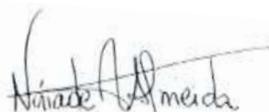
CNPJ 05.658.367

Considerando o disposto na [Resolução CMN Nº 4.859/2020](#), declaramos, para os devidos fins, que no **1º semestre 2024, data-base 30/06/2024**, não houve registro da comunicação de indícios de ilicitude referente a esta cooperativa.

Solicitamos manter a presente declaração junto ao Termo de Designação de Componente Organizacional e Regulamento do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude, para comprovações perante as auditorias ou fiscalização do Banco Central do Brasil, caso haja solicitação.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos,

Atenciosamente,



Náide Vaccariello de Almeida

Responsável pelo acolhimento e encaminhamento da comunicação

Federação Nacional das
Cooperativas de Crédito
Urbano

FENACRED

Contatos:



fenacred@fenacred.coop.br



(21) 3841-2278 | WhatsApp (21) 96741-6132



<https://fenacred.com.br/>



FENACRED